



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5905

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E CONVIVÊNCIA AOS TRABALHADORES QUE UTILIZAM MOTOCICLETAS E AOS TRABALHADORES DE APLICATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Apoio e Convivência aos Trabalhadores que utilizam motocicletas e aos trabalhadores de aplicativos, destinado a incentivar a disponibilização de espaços de apoio, descanso, higiene e convivência para profissionais que exerçam suas atividades utilizando motocicletas ou plataformas digitais de intermediação de serviços.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei possui caráter orientador e poderá ser implementado de forma gradual, observadas a conveniência e oportunidade administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – contribuir para a melhoria das condições de descanso, higiene, segurança e bem-estar dos trabalhadores abrangidos por esta Lei;

II – incentivar a disponibilização de espaços adequados para permanência temporária dos profissionais durante os intervalos entre suas atividades;

III – contribuir para a organização e utilização adequada dos espaços urbanos;

IV – estimular a valorização dos trabalhadores que desempenham atividades de entrega, transporte e demais serviços realizados mediante utilização de motocicletas;

V – incentivar a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada, entidades representativas e os trabalhadores;

VI – fomentar iniciativas que contribuam para a segurança e para a melhoria das condições de trabalho desses profissionais.

PHVB



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se trabalhadores abrangidos pelo Programa, entre outros profissionais que utilizem motocicletas no exercício de suas atividades:

- I – motofretistas, motoentregadores e motoboys;
- II – trabalhadores que realizem entregas de mercadorias, alimentos, documentos ou outros produtos;
- III – motociclistas que prestem serviços de transporte individual remunerado de passageiros, na forma da legislação aplicável;
- IV – profissionais que exerçam atividades de vigilância, ronda ou serviços semelhantes mediante utilização de motocicletas;
- V – outros trabalhadores que utilizem motocicletas como instrumento para o exercício de atividade profissional, conforme regulamentação.

Art. 4º Constituem diretrizes para a eventual implantação dos espaços de apoio previstos nesta Lei:

- I – disponibilização de área coberta e adequada para descanso e permanência temporária;
- II – possibilidade de acesso a instalações sanitárias;
- III – disponibilização de água potável;
- IV – possibilidade de acesso gratuito à internet;
- V – disponibilização de pontos para recarga de dispositivos eletrônicos utilizados no exercício da atividade profissional;
- VI – espaço adequado para estacionamento ou parada das motocicletas, quando tecnicamente possível;
- VII – adoção de medidas destinadas à segurança e à conservação do espaço;
- VIII – disponibilização de outros equipamentos ou serviços compatíveis com a finalidade do Programa.

§ 1º A composição, as características e os equipamentos de cada espaço poderão variar de acordo com o local, a finalidade, a demanda e as condições técnicas e orçamentárias existentes.



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

§ 2º A disponibilização dos equipamentos e serviços previstos neste artigo dependerá da forma de implantação adotada e da existência de recursos ou parcerias para sua manutenção.

Art. 5º A implementação dos objetivos desta Lei poderá ocorrer mediante:

- I – utilização de espaços públicos que apresentem condições adequadas;
- II – celebração de parcerias, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos juridicamente admitidos com empresas, entidades, organizações da sociedade civil e demais interessados;
- III – utilização de espaços disponibilizados pela iniciativa privada;
- IV – outras formas juridicamente admitidas que contribuam para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A eventual utilização de bens, áreas ou equipamentos públicos observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 6º O Município poderá estimular a participação de empresas de aplicativos, empresas de entrega, estabelecimentos comerciais, instituições, entidades representativas dos trabalhadores e demais interessados na implantação, manutenção ou disponibilização de espaços destinados aos objetivos desta Lei.

§ 1º As parcerias de que trata este artigo poderão contemplar, entre outras medidas:

- I – disponibilização de mobiliário e equipamentos;
- II – fornecimento de água e outros itens de apoio;
- III – disponibilização de internet;
- IV – instalação de pontos de recarga de dispositivos eletrônicos;
- V – manutenção e conservação dos espaços;
- VI – outras ações compatíveis com a finalidade do Programa.

§ 2º As parcerias observarão a legislação aplicável e não poderão implicar transferência automática de obrigações ou encargos ao Município sem a correspondente previsão no instrumento jurídico próprio.



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 7º Os espaços abrangidos por esta Lei poderão contar com medidas destinadas à promoção da segurança dos usuários, inclusive sistemas de monitoramento, iluminação e outros recursos compatíveis com as características do local, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Nos espaços abrangidos pelo Programa será vedada a prática de atividades ilícitas, bem como a comercialização ou o consumo de produtos cuja comercialização ou consumo sejam proibidos pela legislação vigente.

Art. 9º A utilização dos espaços deverá observar as normas de conservação, segurança, higiene, convivência e demais regras estabelecidas para o respectivo local.

Art. 10. A implementação do Programa observará a legislação orçamentária e financeira vigente, ficando condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e, quando cabível, à obtenção dos recursos necessários por meio de parcerias ou outras fontes legalmente admitidas.

Art. 11. A regulamentação desta Lei, se necessária, poderá estabelecer procedimentos complementares para sua implementação, observadas as disposições desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 8 de setembro de 2026.

JULIANO CARLOS REIS
Vereador autor do Projeto



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Programa Municipal de Apoio e Convivência aos Trabalhadores que utilizam motocicletas e aos trabalhadores de aplicativos, criando diretrizes para o incentivo à disponibilização de espaços destinados ao descanso, à higiene, à segurança e à convivência desses profissionais durante os intervalos de suas atividades.

A utilização de motocicletas como instrumento de trabalho e a expansão das atividades intermediadas por plataformas digitais transformaram significativamente a dinâmica dos serviços prestados nas cidades. Motofretistas, motoentregadores, motoboys, motociclistas que realizam transporte individual remunerado, profissionais de vigilância e outros trabalhadores que utilizam motocicletas em suas atividades exercem funções cada vez mais presentes no cotidiano da população, contribuindo para a circulação de mercadorias, alimentos, documentos, pessoas e serviços.

Apesar da relevância dessas atividades, muitos desses trabalhadores permanecem durante longos períodos nas vias públicas, frequentemente submetidos às condições climáticas, ao trânsito intenso e à ausência de locais adequados para descanso, alimentação, hidratação, utilização de instalações sanitárias e recarga dos dispositivos eletrônicos indispensáveis à própria atividade profissional.

Nesse contexto, a criação de espaços de apoio e convivência representa medida de interesse público, na medida em que pode contribuir simultaneamente para a dignidade, o bem-estar e a segurança dos trabalhadores, bem como para uma utilização mais organizada e adequada dos espaços urbanos.

A proposta busca, portanto, fomentar uma política pública voltada à valorização desses profissionais, estabelecendo objetivos e diretrizes que poderão orientar futuras iniciativas do Poder Público e da sociedade civil, sem impor a implantação imediata ou obrigatoria de equipamentos públicos.

Nesse sentido, o projeto foi estruturado de maneira a preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo. O Programa possui caráter orientador e sua implementação poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições técnicas de cada local.

Da mesma forma, a proposição não determina a criação de órgão, secretaria, cargo ou função pública, tampouco estabelece atribuições específicas a órgãos da Administração ou interfere na organização interna do Poder Executivo. A definição dos locais, da forma de implantação, dos procedimentos administrativos e dos instrumentos jurídicos eventualmente utilizados permanecerá sob responsabilidade da Administração, dentro de sua esfera própria de competência.

A proposição também privilegia a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, permitindo que os objetivos do Programa sejam alcançados por meio da utilização de espaços públicos ou privados, bem como mediante parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos juridicamente admitidos. Essa possibilidade é especialmente relevante diante da própria natureza das atividades abrangidas, muitas delas desenvolvidas em articulação com empresas de entrega, plataformas digitais, estabelecimentos comerciais e outros agentes privados.

Entre as diretrizes previstas encontram-se a possibilidade de disponibilização de área coberta para descanso, instalações sanitárias, água potável, acesso à internet, pontos de recarga de dispositivos eletrônicos e espaço adequado para parada ou

PHVB



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

estacionamento das motocicletas, além de medidas destinadas à segurança e à conservação dos espaços.

Importante destacar que tais elementos são apresentados como diretrizes para eventual implantação, não constituindo obrigação de que todos os espaços possuam necessariamente a mesma estrutura. O projeto expressamente permite que a composição e as características de cada local sejam definidas de acordo com sua finalidade, demanda, condições técnicas e disponibilidade de recursos.

A iniciativa também se mostra compatível com o interesse local, uma vez que trata da organização e utilização dos espaços urbanos, da promoção do bem-estar da população que exerce atividades profissionais no Município e do estímulo a soluções que possam contribuir para a segurança e a melhoria das condições de trabalho de uma categoria cada vez mais presente na realidade urbana.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, a proposição limita-se a estabelecer objetivos, diretrizes e mecanismos gerais de incentivo, sem criar estrutura administrativa ou determinar a execução concreta de atos próprios da gestão municipal. A circunstância de a implementação futura do Programa poder demandar recursos públicos, por si só, não caracteriza vício de iniciativa, desde que preservada a esfera de competência administrativa do Poder Executivo. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente a orientação firmada no Tema 917 da repercussão geral, reconhece que a criação de política pública por iniciativa parlamentar não é vedada pelo simples fato de poder ocasionar despesas, ressalvadas as hipóteses em que a proposição interfira na estrutura da Administração, nas atribuições de seus órgãos ou no regime jurídico de servidores.

A presente proposta foi justamente concebida sob essa perspectiva, deixando ao Poder Executivo a avaliação quanto à oportunidade, à conveniência, aos locais, à forma e ao momento de eventual implementação, sempre observadas a legislação orçamentária e financeira, a disponibilidade de recursos e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

Assim, mais do que determinar a construção de uma estrutura específica, o projeto pretende criar um marco legislativo municipal de incentivo e orientação, permitindo que o Município, quando entender conveniente e oportuno, desenvolva iniciativas próprias ou estabeleça parcerias capazes de oferecer melhores condições de apoio aos trabalhadores abrangidos.

A medida também possui relevante caráter preventivo e social. A disponibilização de locais apropriados para pausas, hidratação, higiene e descanso pode contribuir para que os profissionais não permaneçam em condições inadequadas durante seus intervalos, favorecendo melhores condições de segurança e bem-estar no exercício de suas atividades.

Dessa forma, a proposta busca conciliar valorização do trabalhador, organização urbana, segurança, dignidade e cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, sem afastar a autonomia administrativa do Executivo e sem estabelecer obrigação de execução incompatível com a disponibilidade orçamentária do Município.

Diante da relevância social da matéria e de seu potencial para contribuir para a melhoria das condições de trabalho e para a organização dos espaços urbanos de São Sebastião do Paraíso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

PHVB